Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 016/2020
Data: 07/02/2020
Ass. 09:36 h.

Ofício Gab. nº 047/2020 **Serafina Corrêa, RS, 05 de fevereiro de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 003/2020, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI e dá outras providências".***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/02/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS 80.510

PROJETO DE LEI DE Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10, com sede na Rua Padre Felix Busatta nº 579, Centro, em Paraí, RS, a importância total de R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas, mensais, de R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) cada, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo a promoção e a realização de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.1205.2042.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI e dá outras providências."***

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10, com sede na Rua Padre Felix Busatta nº 579, Centro, em Paraí, RS, a importância total de R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas, mensais, de R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) cada, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A APASPI é uma civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde, foi fundada no ano de 2012 e busca desenvolver ações em defesa da garantia de direitos, prevenções, orientações, prestação de serviço e apoio às famílias, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva. Ressalta-se também que se trata de uma Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino e também está credenciada como Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) para atendimento da educação infantil, ensino fundamental e médio. A entidade oferta atendimentos especializados nos setores educacionais, de saúde, de assistência e médico.

O interesse público no auxílio à entidade resta demonstrado uma vez que os serviços por ela prestados visam assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais, objetivando a inclusão social e cidadania de pessoas com deficiência auditiva. Importante frisar que não existe em nosso Município uma entidade que preste esses atendimentos.

A formalização da parceria tem como objetivo a promoção e a realização de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo. Os recursos financeiros a serem repassados têm o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da associação, destinando-se para ao custeio dos seguintes programas:

- ✓ Programa de atendimento psicológico;
- ✓ Programa de atendimento fonoaudiólogo;
- ✓ Programa de acompanhamento de intérprete de LIBRAS;
- ✓ Programa educando para o trânsito;
- ✓ Programa educador físico;
- ✓ Programa de assistência social.

A APASPI deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Os valores a serem repassados já estão previstos na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual não há necessidade de efetuar o estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Sendo assim, optou-se por remeter, anexa ao Projeto de Lei, a nota da reserva orçamentária do valor total do repasse.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Municipio de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80 Exercício: 2020

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

em : 04/02/2020 15:55

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 993

Ficha Nº : **305** Processo Nº :

Unidade : 020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Funcional : 12.367.1205.2042.0000 MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - APAE
Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0020

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00

Data	Histórico
04/02/2020	RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ - VALOR PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 3.794 DE 06/01/2020

VALOR DA RESERVA	**12.060,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	12.060,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	5.940,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 04 de fevereiro de 2020.
Ordenador da despesa:
Ass.:

CONTADOR(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

APASPI
Associação de Pais e Amigos Surdos de Paraí

CAEE

CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
CAEE

Of. Nº. 102/2019

Paraí - RS, 11 de dezembro de 2019.

PREZADA SENHORA PREFEITA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORREA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 2684
Data 12 / 12 / 2019

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar pelo excelente trabalho que cada um vem desenvolvendo frente a este município.

Vimos através entregar o plano de trabalho "Surdo em Evidência" referente ao ano próximo 2020.

Sendo o que tínhamos, nos colocamos a disposição para maiores dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Sem mais, desejamos sucesso e reiteramos votos de estima e apreço.

Marilde de Santi Marchetti
Diretora

Exma. Sra.
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER
PREFEITA MUNICIPAL
SERAFINA CORREA - RS

Rua Padre Félix Busatta, nº 378, Centro, Paraí – RS / Fone: 3477-3040 / e-mail: apaspi@yahoo.com.br
CEP: 95360-000

Câmara de Vereadores
Fl. 07 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 2684
Data 12 / 12 / 2019

PLANO DE TRABALHO

O surdo em Evidência

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15583741/0001-10, estabelecida na Rua Pe. Félix Busatta, 378, e-mail: apspi@yahoo.com.br , centro; Paraí/RS, neste ato representada por seu presidente Emílio Luiz Sivestri, RG 1018696961 – SSP, CPF 205225170-72 , vem apresentar Plano de Trabalho para celebração de instrumento para formalização de parceria na área de assistência social para realização do **Projeto Surdo em Evidência**, que prevê a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.
Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos.
Finalidade: Promoção, realização de articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez.
DADOS BANCÁRIOS: Banco Banrisul Ag: 0759 Conta:
DATA DA FUNDAÇÃO: 12/04/2012.
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 71000050631/2017-74; portaria: 163/17
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: 313425
REGISTRO NO CNAS: 4314003406947

DADOS DA DIRETORIA:
PRESIDENTE: Emílio Luiz Silvestri
ENDEREÇO: Rua João Brandalise, 1020
BAIRRO: Centro – Paraí /RS
CEP: 95360-000 TELEFONE: (54) 96303303
PROFISSÃO: Aposentado

VICE PRESIDENTE: Bruno Silvestri
ENDEREÇO: Rua João Brandalise, 1020
BAIRRO: Centro – Paraí /RS
CEP: 95360-000 TELEFONE: 3477-1282
PROFISSÃO: auxiliar de produção

SECRETÁRIA: Morgane Candaten
ENDEREÇO: Avenida Artur Oscar, 3450
BAIRRO: Centro – Serafina Corrêa - RS
CEP: 99250-000
PROFISSÃO: auxiliar de produção

TESOUREIRO: Felipe Casagrande
ENDEREÇO: Rua Pedro Frasson, 078

Câmara de Vereadores
Fl. 08 Rubrica

BAIRRO: Centro – Nova Araça /RS.
CEP: 95350-000
PROFISSÃO: auxiliar de produção

ÁREA DE ATUAÇÃO:
Preponderante: Assistência Social
Secundária: Educação e Saúde
NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: atendimento e garantia de direitos às pessoas com surdez
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO: especial de média complexidade
VALOR DO REPASSE MENSAL: R$ 1005,00

HISTÓRICO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí/RS - APASPI, fundada no ano de 2012, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde.

Esta instituição busca desenvolver ações em defesa da garantia de direitos, de prevenções, orientações, prestação de serviço, apoio às famílias, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva, e ainda, à construção de uma sociedade justa e solidária.

Em 2017, visando perspectivas de ampliar a garantia de direitos, a APASPI através de um processo próprio, buscou junto ao Conselho Estadual de Educação – CEED, o cadastro de Entidade Mantenedora, sendo, portanto, deferido através da matrícula de nº 1575, e a partir de então, a APASPI também intitula-se como uma Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino. Além disso, no corrente ano, a APASPI, através do processo nº 38.785/19.00/16.4, credenciou-se enquanto Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, para atendimento da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Destaca-se ainda, o termo inclusivista, este denominado: equiparação de oportunidades, que significa o "processo através do qual os sistemas gerais da sociedade, tais como: ambiente físico e cultural, a habitação e os transportes, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades educacionais e de trabalho, a vida cultural e social, incluindo as instalações esportivas e recreativas - são feitos acessíveis para todos." (NAÇÕES UNIDAS, citado por SASSAKI, 2002, p.40).

Pensando nestas práticas inclusivas é que a APASPI, como uma entidade mantenedora educacional, oferta recursos multifuncionais, ou seja, atendimentos especializados nos setores educacionais (pedagogas, psicopedagogas e intérpretes de LIBRAS); saúde (fisioterapia, fonoaudióloga, psicóloga e terapia ocupacional); assistência social (assistente social) e médico, este último através do convênio que a APASPI possui com a UNIMED, onde são ofertadas consultas, com todos os profissionais disponíveis no Plano de Saúde da Unimed, de forma gratuita aos alunos e usuários da APASPI, tornando-se necessário para o bom desenvolvimento e superação de suas dificuldades, visando a importância destes atendimentos no processo de aprendizagem e socialização, a fim de complementar ou suplementar a

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

formação destes, garantindo o direito à educação de qualidade, sendo assim, um processo de reaprender para aprender, oportunizando assim, a equiparação de oportunidades educacionais e sociais.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos nosso Plano de Ação, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com surdez, nas áreas de assistência social, saúde mental e linguagem, visando maior autonomia, possibilidades de inclusão escolar, no mercado de trabalho e nas comunidades onde estão inseridas. Presta ainda atendimento aos familiares no sentido de estabelecer comunicação clara e reforçar vínculos.

Buscamos promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família direcionados à melhoria da qualidade de vida. Atualmente atendemos 40 usuários surdos, com trabalhos multidisciplinares nos turnos noite das 18:45 às 22:30 e contamos com 10 profissionais qualificados e comprometidos com a Entidade.

O presente plano visa proporcionar aos surdos um atendimento de qualidade nos setores técnicos e pedagógicos, proporcionando uma compreensão do mundo que os cerca, rompendo barreiras e tomando as rédeas da própria vida, no âmbito familiar, profissional e social, pois sem estes atendimentos não seria possível, visto que estão inseridos num mundo programado para ouvintes.

OBJETIVO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI tem como objetivo desenvolver atividades nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos e seus familiares, proporcionado um elo de bom relacionamento e convivência.

Objetivos Específicos:

- Promover a assistência social e prestar serviços educacionais e de saúde à comunidade surda;
- Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais fundamentais para a convivência em sociedade;
- Promover a vivência de cultura própria, oportunizando espaço de língua compartilhada e troca de experiências;
- Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área da surdez e da comunicação;
- Promover auxílio e atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos bem como orientação aos mesmos e seus familiares, promovendo assim a integração família-escola-comunidade;
- Promover cursos, palestras e outros eventos, nacionais e internacionais;
- Promover a inclusão escolar e no mercado de trabalho;
- Garantir os direitos constitucionais dos surdos em todos os âmbitos de sua vida;

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

Programa Educando para o Trânsito: Durante todo o ano são oferecidas aulas relacionadas a Carteira Nacional de Habilitação por profissional qualificado com conhecimento da LIBRAS, para sanar possíveis dificuldades que educandos surdos encontrem na realização de aulas e provas no Detran.
Objetivo: conquistar a carteira nacional de habilitação.
Público Alvo: Todos os surdos maiores de 18 anos que almejem a carteira de habilitação.
Atividades: Estudo da legislação, regras, normas de trânsito.

Programa Educador Físico: Durante todo o ano são oferecidas aulas de jogos, futebol, xadrez, Muay Thai, atividades físicas.
Objetivo: Contribuir para a promoção da saúde, cuidado do corpo, aprimorar o bem-estar físico e mental e vida saudável.
Público Alvo: Comunidade surda
Atividades: brincadeiras, campeonatos, partidas de futebol, treinamento funcional, atividades de recreação, regras esportivas, desenvolvimento físico, alongamentos, flexões, concentração.

Programa De Assistência Social: Durante todo o ano são oferecidos apoio na área de assistência social para o surdo e seus familiares, através de conversas, palestras.
Objetivo: Identificar através de um estudo o ambiente socioeconômico e cultural da família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem a orientação e integração família-escola-comunidade-APASPI;
Público Alvo: Comunidade surda.
Atividades: Manter contato permanente com as famílias, orientando, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pela APASPI, procurando envolvê-las no processo educativo de seus filhos, bem como esclarecendo os direitos e deveres dos usuários desta instituição; visitas domiciliares e outras técnicas próprias.

ATIVIDADES:

Realizar entrevista inicial, com propósito de conhecer a dinâmica familiar e a realidade social e econômica da família, elaborando parecer sobre a mesma executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-entidade-comunidade.

Participação de seminários avaliativos, buscando resultados e conclusões.

Preparação para o mercado de trabalho, através de temas discutidos nos encontros das oficinas pedagógicas.

Oportunizar conhecimentos sobre políticas públicas referentes aos programas e projetos com referência ao surdo.

Troca de experiência e conversação entre usuários da LIBRAS.

Proporcionar viagens com o objetivo de socialização e conhecimentos gerais.

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

Oferecer convênio com o Plano de Saúde Unimed, a APASPI, oportunizará clínica geral, pediatria, ortopedia, psiquiatria, neurologia e outras áreas que se fizerem necessárias aos alunos e usuários inseridos na APASPI.

Cronograma de Execução de Metas:

Valor Mensal	*Valor Total*	*Início*	*Término*
R$ 1.005,00	R$ 12.060,00	07/02/2020	06/02/2021

Descrição das ações:

Metas	Ações
Atendimento na área de assistência social aos surdos e seus familiares.	Trabalho de avaliação da dinâmica familiar. Orientação aos pais individuais e em grupo. Atividades culturais e de integração entre famílias, usuários e comunidade. Inserção no mercado de trabalho. Acompanhamento e execução através da LIBRAS nos projetos, programas desenvolvidos na entidade e serviços na área de assistência social.

Da Movimentação dos recursos:

Os valores repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

Os pagamentos serão efetuados por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (DOC, TED, débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser depositado na conta corrente de pessoa física e ou jurídica de acordo com recibo bancário.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a APASPI a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a administração municipal.

Forma de Execução do projeto e de Cumprimento das Metas:

Para execução do Projeto e cumprimento das metas a entidade realizará as atividades já descritas, bem como será comprovado através de fotos e relatórios bem como pesquisa de satisfação feita pelas famílias e usuários.

Prestação de Contas:

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica

A APASPI realizará no final do exercício a comprovação da aplicação de recursos, através de folha de pagamento, notas fiscais e relatório das atividades desenvolvidas, incluindo fotos dos projetos realizados, que atestem a efetiva prestação de serviços.

Considerações Finais:

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma desta Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Paraí, 11 de dezembro de 2019.

Emilio Luiz Silvestri

Emílio Luiz Silvestri
Presidente da APASPI

APASPI
Associação de pais e amigos dos surdos de Paraí - RS
CNPJ: 15583741/0001-10

Câmara de Vereadores
Fl. 13 Rubrica

Data: 12-12-2019 [11:39:34 -03]
De: ordemjudicial@serafinacorrea.rs.gov.br
Para: apaspi@yahoo.com.br, apspi@yahoo.com.br
Cc: prefeito@serafinacorrea.rs.gov.br, administracao@serafinacorrea.rs.gov.br
Assunto: Documentos Lei 13019 - Prefeitura de Serafina Corrêa

Prezados,

Para análise do plano de trabalho apresentado pela entidade em 12/12/2019, é necessário que a APASPI instrua o pedido com todos os documentos indicados no art. 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Segue anexo relação dos documentos que devem ser entregues pela entidade.

Ficamos no aguardo do envio da referida documentação pela APASPI.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção

Câmara de Vereadores
Fl. 14 Rubrica

APASPI
Associação de Pais e Amigos Surdos de Paraí

CAEE

CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
CAEE

Of. Nº. 002/2019

Paraí - RS, 14 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 88
Data 15/01/2020

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Plano de Trabalho "Surdo em Evidência" referente a 2020, ressaltamos também que eram 5 alunos no ano de 2019 e neste ano tem dois alunos surdos interessados em frequentar nossa instituição são eles: Salita Luciana Boito e Sidnei Luiz Fincatto, portanto o plano visa atender 7 alunos.

Certos de podermos contar sempre com vosso apoio, agradecemos e nos colocamos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Emílio Luiz Silvestri
Presidente

VALMIR BIACHETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
SERAFINA CORREIA-RS

Rua Padre Félix Busatta, nº 378, Centro, Paraí – RS / Fone: 3477-3040 / e-mail: apaspi@yahoo.com.br
CEP: 95360-000

Câmara de Vereadores
Fl. 15 Rubrica

PLANO DE TRABALHO

O surdo em Evidência

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15583741/0001-10, estabelecida na Rua Pe. Félix Busatta, 378, e-mail: apspi@yahoo.com.br , centro; Paraí/RS, neste ato representada por seu presidente Emílio Luiz Sivestri, RG 1018696961 – SSP, CPF 205225170-72 , vem apresentar Plano de Trabalho para celebração de instrumento para formalização de parceria na área de assistência social para realização do **Projeto Surdo em Evidência**, que prevê a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.
Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos.
Finalidade: Promoção, realização de articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez.
DADOS BANCÁRIOS: Banco Banrisul Ag: 0759 Conta:
DATA DA FUNDAÇÃO: 12/04/2012.
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 71000050631/2017-74; portaria: 163/17
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: 313425
REGISTRO NO CNAS: 4314003406947

DADOS DA DIRETORIA:
PRESIDENTE: Emílio Luiz Silvestri
ENDEREÇO: Rua João Brandalise, 1020
BAIRRO: Centro – Paraí /RS
CEP: 95360-000 TELEFONE: (54) 96303303
PROFISSÃO: Aposentado

VICE PRESIDENTE: Bruno Silvestri
ENDEREÇO: Rua João Brandalise, 1020
BAIRRO: Centro – Paraí /RS
CEP: 95360-000 TELEFONE: 3477-1282
PROFISSÃO: auxiliar de produção

SECRETÁRIA: Morgane Candaten
ENDEREÇO: Avenida Artur Oscar, 3450
BAIRRO: Centro – Serafina Corrêa - RS
CEP: 99250-000
PROFISSÃO: auxiliar de produção

TESOUREIRO: Felipe Casagrande
ENDEREÇO: Rua Pedro Frasson, 078

Câmara de Vereadores
Fl. 16 Rubrica

BAIRRO: Centro – Nova Araça /RS.
CEP: 95350-000
PROFISSÃO: auxiliar de produção

ÁREA DE ATUAÇÃO:
Preponderante: Assistência Social
Secundária: Educação e Saúde
NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: atendimento e garantia de direitos às pessoas com surdez
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO: especial de média complexidade
VALOR DO REPASSE MENSAL: R$ 1005,00

HISTÓRICO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí/RS - APASPI, fundada no ano de 2012, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde.

Esta instituição busca desenvolver ações em defesa da garantia de direitos, de prevenções, orientações, prestação de serviço, apoio às famílias, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva, e ainda, à construção de uma sociedade justa e solidária. Realidade

Em 2017, visando perspectivas de ampliar a garantia de direitos, a APASPI através de um processo próprio, buscou junto ao Conselho Estadual de Educação – CEED, o cadastro de Entidade Mantenedora, sendo, portanto, deferido através da matrícula de nº 1575, e a partir de então, a APASPI também intitula-se como uma Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino. Além disso, no corrente ano, a APASPI, através do processo nº 38.785/19.00/16.4, credenciou-se enquanto Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, para atendimento da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Destaca-se ainda, o termo inclusivista, este denominado: equiparação de oportunidades, que significa o "processo através do qual os sistemas gerais da sociedade, tais como: ambiente físico e cultural, a habitação e os transportes, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades educacionais e de trabalho, a vida cultural e social, incluindo as instalações esportivas e recreativas - são feitos acessíveis para todos." (NAÇÕES UNIDAS, citado por SASSAKI, 2002, p.40).

Pensando nestas práticas inclusivas é que a APASPI, como uma entidade mantenedora educacional, oferta recursos multifuncionais, ou seja, atendimentos especializados nos setores educacionais (pedagogas, psicopedagogas e intérpretes de LIBRAS); saúde (fisioterapia, fonoaudióloga, psicóloga e terapia ocupacional); assistência social (assistente social) e médico, este último através do convênio que a APASPI possui com a UNIMED, onde são ofertadas consultas, com todos os profissionais disponíveis no Plano de Saúde da Unimed, de forma gratuita aos alunos e usuários da APASPI, tornando-se necessário para o bom desenvolvimento e superação de suas dificuldades, visando a importância destes atendimentos no processo de aprendizagem e socialização, a fim de complementar ou suplementar a Nexo qualidade e metas

Câmara de Vereadores
Fl. 17 Rubrica

formação destes, garantindo o direito à educação de qualidade, sendo assim, um processo de reaprender para aprender, oportunizando assim, a equiparação de oportunidades educacionais e sociais.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos nosso Plano de Ação, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com surdez, nas áreas de assistência social, saúde mental e linguagem, visando maior autonomia, possibilidades de inclusão escolar, no mercado de trabalho e nas comunidades onde estão inseridas. Presta ainda atendimento aos familiares no sentido de estabelecer comunicação clara e reforçar vínculos.

Buscamos promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família direcionados à melhoria da qualidade de vida. Atualmente atendemos 40 usuários surdos, com trabalhos multidisciplinares nos turnos noite das 18:45 às 22:30 e contamos com 10 profissionais qualificados e comprometidos com a Entidade.

O presente plano visa proporcionar aos surdos um atendimento de qualidade nos setores técnicos e pedagógicos, proporcionando uma compreensão do mundo que os cerca, rompendo barreiras e tomando as rédeas da própria vida, no âmbito familiar, profissional e social, pois sem estes atendimentos não seria possível, visto que estão inseridos num mundo programado para ouvintes.

OBJETIVO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI tem como objetivo desenvolver atividades nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos e seus familiares, proporcionado um elo de bom relacionamento e convivência.

Objetivos Específicos: * Quantificação das metas - art 22, II

- Promover a assistência social e prestar serviços educacionais e de saúde à comunidade surda;
- Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais fundamentais para a convivência em sociedade;
- Promover a vivência de cultura própria, oportunizando espaço de língua compartilhada e troca de experiências;
- Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área da surdez e da comunicação;
- Promover auxílio e atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos bem como orientação aos mesmos e seus familiares, promovendo assim a integração família-escola-comunidade;
- Promover cursos, palestras e outros eventos, nacionais e internacionais;
- Promover a inclusão escolar e no mercado de trabalho;
- Garantir os direitos constitucionais dos surdos em todos os âmbitos de sua vida;

Câmara de Vereadores
Fl. 18 Rubrica

Proposta de Trabalho – O Surdo Em Evidência

O projeto Surdo em Evidência visa atender os surdos do município de Serafina Corrêa.

Para realização deste projeto necessitamos de recursos financeiros para pagamento de profissionais, materiais, aluguel, água e luz.

Por isso solicitamos o repasse integral de recursos para mantermos os serviços especializados na área de assistência social à surdez e seus familiares.

Relação dos Dados da Proposta de Trabalho:

Nome do Projeto: O Surdo em Evidência

Prazo de Execução: 07/02/2020 a 06/02/2021.

Objetivo Geral: Realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares.

Público Alvo: Pessoa com surdez e seus familiares oriundos do município de Serafina Corrêa.

Objetivo da parceria: Repasse do valor mensal de R$ 1407,00 mensais referente à 7 alunos.

Nexo causalidade × metas

Programa De Atendimento Psicológico: Durante todo o ano são realizados atendimentos individuais e familiares no setor Psicológico.

Objetivo: Saúde mental dos usuários surdos e de seus familiares.

Público Alvo: Comunidade surda e família.

Atividades: Conversas individuais, jogos, dinâmicas interativas.

Programa de atendimento Fonoaudiólogo: Durante todo o ano são realizados atendimentos fonoaudiólogos.

Objetivo: Saúde fonoaudióloga dos surdos, sendo que os surdos oralizados são incentivados a manter o uso da linguagem oral, tendo a LIBRAS como suporte, priorizando um atendimento bilíngue. Acompanhando o uso e manutenção dos aparelhos auditivos sejam eles os amplificadores ou implantes cocleares, para que os pacientes possam tirar o máximo proveito das próteses.

Público Alvo: Comunidade surda com atendimentos e família com orientações e encaminhamentos.

Atividades: Auxílio na comunicação, conversas, estudo de vocabulário.

Programa – Acompanhamento de Intérprete de LIBRAS: Durante todo o ano são realizados acompanhamento á profissionais com intérprete de Libras, no trabalho, na saúde, na família.

Objetivo: Questões de comunicação nas atividades cotidianas, entrevistas no trabalho, consultas médicas, bem como a interpretação e tradução de materiais impressos, correspondências, sendo que a Língua Portuguesa é a segunda língua para os surdos e sem a tradução nem sempre compreende o que está escrito.

Público Alvo: Comunidade surda, família e a comunidade em geral que convive com os surdos.

Câmara de Vereadores
Fl. 19 Rubrica

Programa – Lendo, Escrevendo e Compreendendo o mundo que nos cerca: Durante todo o ano serão oferecidas aulas de leitura, interpretação e ampliação do vocabulário escrito de português, sendo esta segunda língua para os surdos, num mundo pensado e preparado para ouvintes é de extrema importância que o surdo saiba ler, compreender e escrever itens básicos para uma vivência em um mundo letrado:
Objetivo: Ler e compreender: receitas médicas, anúncios, recados, panfletos, informação, placas, entre outras informações que se encontram de forma escrita no cotidiano.
Escrever um recado, repassar uma informação, facilitando a informação com a sociedade que não conhece e não compreende a LIBRAS.
Público Alvo: Comunidade surda.
Atividades: Leitura e interpretação de textos, informativos, jornais entre outros comunicados cotidianos que se apresentam de forma escrita no dia a dia; Ampliar o vocabulário escrito; produzindo textos, recados, listas de compras etc.
Os conteúdos a serem trabalhados e abordados serão escolhidos de acordo com a necessidade e as dúvidas dos surdos. A avalição diagnóstica verificará as habilidades e as competências de cada um, através de conversa em LIBRAS com os Surdos e necessidades percebidas pela família.

Programa Educando para o Trânsito: Durante todo o ano são oferecidas aulas relacionadas a Carteira Nacional de Habilitação por profissional qualificado com conhecimento da LIBRAS, para sanar possíveis dificuldades que educandos surdos encontrem na realização de aulas e provas no Detran.
Objetivo: conquistar a carteira nacional de habilitação.
Público Alvo: Todos os surdos maiores de 18 anos que almejem a carteira de habilitação.
Atividades: Estudo da legislação, regras, normas de trânsito.

Programa Educador Físico/ Fisioterapia: Durante todo o ano são oferecidas aulas com jogos dentro do programa ginástica do cérebro, futebol, xadrez, Muay Thai, Pilates, fisioterapia individual quando necessário, atividades físicas em geral que auxiliem na saúde física e mental.
Objetivo: Contribuir para a promoção da saúde, cuidado do corpo, aprimorar o bem-estar físico, mental e vida saudável.
Público Alvo: Comunidade surda
Atividades: jogos orientados estimulando o raciocínio e a concentração; atividades lúdicas com dinâmicas e brincadeiras; priorizando as da cultura surda; campeonatos; partidas de futebol; treinamento funcional; atividades de recreação; regras esportivas; desenvolvimento físico; alongamentos; flexões.

Programa De Assistência Social: Durante todo o ano são oferecidos apoio na área de assistência social para o surdo e seus familiares, através de conversas, palestras.

Câmara de Vereadores
Fl. 20 Rubrica

Objetivo: Identificar através de um estudo o ambiente socioeconômico e cultural da família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem a orientação e integração família-escola-comunidade-APASPI;
Público Alvo: Comunidade surda.
Atividades: Manter contato permanente com as famílias, orientando, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pela APASPI, procurando envolvê-las no processo educativo de seus filhos, bem como esclarecendo os direitos e deveres dos usuários desta instituição; visitas domiciliares e outras técnicas próprias.

ATIVIDADES:

Realizar entrevista inicial, com propósito de conhecer a dinâmica familiar e a realidade social e econômica da família, elaborando parecer sobre a mesma executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-entidade-comunidade.

Participação de seminários avaliativos, buscando resultados e conclusões.

Preparação para o mercado de trabalho, através de temas discutidos nos encontros das oficinas pedagógicas.

Oportunizar conhecimentos sobre políticas públicas referentes aos programas e projetos com referência ao surdo.

Troca de experiência e conversação entre usuários da LIBRAS.

Proporcionar viagens com o objetivo de socialização e conhecimentos gerais.

Oferecer convênio com o Plano de Saúde Unimed, a APASPI, oportunizará clínica geral, pediatria, ortopedia, psiquiatria, neurologia e outras áreas que se fizerem necessárias aos alunos e usuários inseridos na APASPI.

Cronograma de Execução de Metas: ART 22 II – A

Valor Mensal	*Valor Total*	*Início*	*Término*
R$ 1.407,00	R$ 16.884,00	07/02/2020	06/02/2021

Descrição das ações: ART 22, III

Metas	Ações
Atendimento na área de assistência social aos surdos e seus familiares.	Trabalho de avaliação da dinâmica familiar. Orientação aos pais individuais e em grupo. Atividades culturais e de integração entre famílias, usuários e comunidade. Inserção no mercado de trabalho. Acompanhamento e execução através da LIBRAS nos projetos, programas desenvolvidos na entidade e serviços na área de assistência social.

Câmara de Vereadores
Fl. 21 Rubrica

Da Movimentação dos recursos:

Os valores repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

Os pagamentos serão efetuados em dinheiro para pagamentos de recursos humanos, conforme folha de pagamento ou recibos. Excepcionalmente, poderá ser depositado na conta corrente de pessoa física e ou jurídica de acordo com recibo bancário.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a APASPI a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a administração municipal.

Forma de Execução do projeto e de Cumprimento das Metas: ART 22, IV

Para execução do Projeto e cumprimento das metas a entidade realizará as atividades já descritas, bem como será comprovado através de fotos e satisfação feita pelas famílias e usuários.

Prestação de Contas:

A APASPI realizará no final do exercício a comprovação da aplicação de recursos, através de folha de pagamento, notas fiscais e relatório das atividades desenvolvidas, incluindo fotos dos projetos realizados, que atestem a efetiva prestação de serviços.

Considerações Finais:

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma desta Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Paraí, 14 de janeiro de 2020.

Emílio Luiz Silvestri
Presidente da APASPI

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ – APASPI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ, também designada pela sigla APASPI, fundada em 24 de abril de 2012, é uma entidade civil, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Padre Félix Busatta, nº 579, Centro, CEP 95360-000.

§ 1° – A APASPI não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, pois, visa a aplicação de seus recursos, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.
§ 2° – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.
§ 3° – A APASPI não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 2º – A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI tem por finalidades:
I – promover a assistência social, a cultura, prestar serviços educacionais e de saúde;
II – promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
III – promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
IV – promover cursos, palestras e outros eventos, nacionais e internacionais;
V – promover auxílio e atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos bem como orientação aos mesmos e seus familiares, promovendo assim a integração família-escola-comunidade;
VI – promover a inclusão escolar e no mercado de trabalho;
VII – garantir os direitos constitucionais dos surdos em todos os âmbitos de sua vida;
VIII – celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou instituições congêneres e com a iniciativa privada, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a APASPI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1° – A APASPI prestará serviços gratuitos e permanentes aos surdos usuários da assistência social, de forma planejada, não se restringindo apenas a distribuição de benefícios e a encaminhamentos.
§ 2° – A APASPI dedica-se às suas atividades por meio de convênios e/ou através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio do recebimento de doações de recursos materiais e financeiros, ou por prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Câmara de Vereadores
Fl. 23 Rubrica

§ 3° – APASPI manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 4° – A APASPI terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho-Diretor, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° – A fim de cumprir suas finalidades, a APASPI organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e regimentais e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6° – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7° – Haverá as seguintes categorias de associados:
I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II – Beneméritos: aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente, ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
III – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
IV – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8° – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que filiado e efetivo à APASPI há, no mínimo, 12 meses;
II – tomar parte nas assembléias gerais.
Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9° – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as decisões e determinações da Diretoria;
III – contribuir com a taxa de contribuição aprovada em Assembléia-Geral.

§ Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. 24 Rubrica

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.
§ Único - A APASPI não remunerará seus dirigentes sob nenhuma forma e nenhum pretexto.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da APASPI, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único - As deliberações das Assembléias-Gerais serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto;

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.
§ Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A APASPI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Câmara de Vereadores
Fl. 25 Rubrica

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo Vices-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Consultor Jurídico.

§ Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 – Compete à Diretoria:
I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV–entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar a assembléia geral;

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembléia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
VI – delegar, por meio de mandato, as atribuições que julgar conveniente;
VII – celebrar convênios e/ou termos de parcerias;
VIII - alienar, onerar, hipotecar, transigir, prestar fiança a qualquer título.
§ Único – A prática de qualquer dos atos a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser precedida de autorização aprovada por Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 – Compete ao 1º e 2º Vices-Presidentes:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
§ Único – O cargo de 2º Vice-Presidente é privativo de pai ou mãe de surdo.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade
III – cuidar de todas as correspondências e documentos da APASPI/Paraí.
IV – organizar e cuidar da manutenção do Arquivo Geral e registro dos associados.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Câmara de Vereadores
Fl. 26 | Rubrica

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – zelar pelo patrimônio da APASPI/Paraí;
IX - movimentar e assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 27 – Compete ao Consultor Jurídico prestar assessoria e consultoria jurídicas ao Conselho Diretor, sempre que necessário.
§ Único – O Cargo de Consultor Jurídico é privativo de bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia-Geral.
§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho-Diretor;
§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da APASPI;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
v – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APASPI/ Paraí;
VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
VII – convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral;
§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado ou que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Câmara de Vereadores
Fl. 27 Rubrica

Art. 31 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Casca para dirimir questões que não sejam resolvidas administrativamente.

Art. 35 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e terá sua plena vigência após o competente registro no Cartório de Registros Especiais, revogadas as disposições em contrario.

Paraí-RS, 30 de abril de 2012.

BRUNO SILVESTRI
Presidente da APASPI

Marcia Richetti Trevizan
OAB 22539

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE PARAÍ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que nesta data, sob nº 067 às folhas 033 Vº do Livro A-J, do Registro C das Pessoas Jurídicas, foram registrados o ESTATUTOS Apaspi - Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - RS
PARAÍ-RS, 14 de maio de 2012

EU R$ 37,60
0121.04.0800004.00123
Selo R$ 0,60

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - PARAÍ - RS
Bel. Raquel S. Cerbaro Pigozzo
Tabeliã e Oficial Substituta
CPF 914.749.210-20
Paraí - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 28 Rubrica

Ione C. Tedeschi, Rosivia, Morgane Candaten

ATA Nº 03/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI, na rua Padre Félix Busatta, número quinhentos e setenta e nove, centro, neste município de Paraí- RS, às 19 horas, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, conforme Edital de convocação afixado na sede da instituição, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, atual diretoria, os alunos surdos, familiares, a Equipe Cooperativa e associados da Entidade supra nominada, convocados regularmente nos termos do Estatuto, para tratar dos seguintes assuntos: a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Esta assembleia é precedida pelo presidente e secretariada por mim Eunice Cristina Americano. Dando início aos trabalhos o presidente da Assembleia expôs as seguintes considerações: a) Boas-vindas a todos, narrando a importância da en... de no município. b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal: Foi informado aos associados que por falta de apresentação de chapa renovou-se a atual chapa para o biênio 2018/2020, sendo trocado somente o assessor jurídico, ficando assim constituída: PRESIDENTE: Emílio Luiz Silvestre, CPF: 205225170-72, RG: 1018696961 – , SSP, brasileiro, casado, maior, aposentado, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Paraí/RS; 1º VICE-PRESIDENTE: Bruno Silvestri, CPF: 016764050-03, RG: 7030582938 – SSP, brasileiro, casado, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Paraí/RS; 2º VICE-PRESIDENTE: Rudimar Luvisa, CPF: 490659630-49, RG 2044377337 - SJS, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Megliavacca – Casca / RS; 1º SECRETÁRIO: Morgane Candaten, CPF: 689041690-20, RG: 1062852288 – SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado a Avenida Artur Oscar, nº 3450 - Serafina Corrêa/RS; 2º SECRETÁRIO: Ione Cristina Tedeschi, CPF: 833935100-10, RG: 9076269134 – SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Avenida Doze de Abril, 273, Nossa Senhora de Fátima – Nova Araça/RS; 1º TESOUREIRO: Felipe Casagrande, CPF: 028579710-79, RG: 1094994561: SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado à Rua Pedro Frasson, 078 – Nova Araça /RS; 2º TESOUREIRO: Marcio Mattiello, CPF: 649117990-72, RG

Câmara de Vereadores
Fl. 29 Rubrica

4047378387 SJS, brasileiro, solteiro, maior, soldador, residente e domiciliado à Rua Doze de Abril, nº 273, Nossa Senhora de Fátima - Nova Araçá/ RS; ASSESSOR JURÍDICO: Marcia Richetti Trevizan , CPF: 328964760-91, RG 1019280989 SSP, brasileiro, casado, maior, Advogado, residente e domiciliado à Rua Scalabrini, nº 801 – Paraí/ RS. Todos são pais/alunos/associados. CONSELHO FISCAL: Geovani Cole, CPF: 015392170-60, RG: 206288647 SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar geral, residente e domiciliado à Rua Linha Aparecida - Vanini/RS; Rafael Bolzan Arroque, CPF: 039414280-20, RG: 3122383957 SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar geral, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 951 – Paraí / RS; Michel Bertoncello Carollo, CPF: 024929940-23, RG: 9078922995 SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar geral, residente e domiciliado à Rua Alcido Carardi, nº 720 - São Domingos do Sul/ RS; (Três pessoas: educandos surdos que frequentam a instituição). SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Inês Silvestri CPF: 232693400-87 RG: 200293851 , brasileiro, casado, maior, do lar, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Paraí / RS; Gisele Somensi, CPF: 012413950-71, RG: 3081534863 SSP, brasileiro, casado, auxiliar de produção, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Paraí/RS; Mauro Augusto Negri, CPF: 807804900-53, RG: 8077467795 SSP, brasileiro, solteiro, maior, do lar, residente e domiciliado à Rua Ipiranga nº 569 – Planalto – Serafina Correa/RS. Em seguida, já foi empossada a diretoria e o conselho fiscal ora eleitos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, e encerrada a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes. Paraí, RS 25 de abril de 2018.

Vanice b Americano: Emilio Luiz Silvestri
Fabricio Morgane Bandeira Jane e Federli
Felipe casagrande, Marcio Battello,
Rafael Arroque, Michel B Carollo, Inês Andreazza Silvestri
Gisele Somensi Silvestri Mauro Augusto Negri Henrique
Silvestri Jairo Bordignon Raquel Silvani
Cristina Arzivenko; Valeria R Schneider, Ademar Richetti
Guilherme Chiazello Gilson Defaveri Bruna Neves
Gustavo Ferreira CRISTIAN TURRCI,
Jerson Spada Jr, Edelma Bazzo Pedro, Fiorarino Pellegrini

Câmara de Vereadores
Fl. 30 Rubrica

Marisete F. Stefanelli Mazzarotto, Rafael Pedroso, [illegible]
Fernanda F. Merlin, Liziane Fátima F. Ramsan
Fabiane Richetti Teixeira, [illegible], Fernanda F. Eggers,
[illegible]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARAÍ - RS
RUA BORGES DE MEDEIROS, 1004 - CENTRO - PARAÍ - RS - CEP 95380-000 - FONE/FAX: 54-3477-1468
ESP. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - TABELIÃO E REGISTRADOR

Danielle Mognon
Escrevente Autorizada

PROTOCOLO: Nº 1040, no livro A-3, às fls 93, em 27/04/2018.
AVERBAÇÃO: Nº2/Reg. 67, no livro A-2, às fls 181 frente, em 27/04/2018.
Danielle Mognon - Escrevente Autorizada

Total: R$ 67,10 + R$ 8,90 = R$ 76,00
Averbação PJ: R$ 58,00 (0121.04.1400003.00516 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 4,50 (0121.01.1400003.04133 a 4135 = R$ 4,20)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0121.01.1400003.04136 = R$ 1,40)

Danielle Mognon

Câmara de Vereadores
Fl. 31 Rubrica

NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PARAÍ – APASPI - 2018 a 2020

PRESIDENTE: Emílio Luiz Silvestre, CPF: 205225170-72 RG: 1018696961 – SSP, brasileiro, casado, maior, aposentado, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS

1º VICE-PRESIDENTE: Bruno Silvestri, CPF: 016764050-03, RG 7030582938 – SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS.

2º VICE-PRESIDENTE: Rudimar Luvisa, CPF: 490659630-49, RG 2044377337 - SJS, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Megliavacca – Casca / RS.

1º SECRETÁRIO: Morgane Candaten, CPF: 689041690-20 RG: 1062852288 – SSP brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado a Avenida Artur Oscar, 3450 Serafina Correa..

2º SECRETÁRIO: Ione Cristina Tedeschi, CPF: 833935100-10 RG: 9076269134 – SSP, brasileiro, solteiro, maior,auxiliar de produção, residente e domiciliado na Avenida Doze de Abril, 273, Bairro: Nossa Senhora de Fátima – Nova Araça/RS.

1º TESOUREIRO: Felipe Casagrande, CPF: 028579710-79 RG 1094994561: SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Rua Pedro Frasson, 078 – Nova Araça /RS.

2º TESOUREIRO: Marcio Mattiello, CPF: 649117990-72, RG 4047378387 SJS, brasileiro, solteiro, maior, soldador, residente e domiciliado a Rua Doze de Abril, nº 273, Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Nova Araçá/ RS.

ASSESSOR JURÍDICO: Marcia Richetti Trevizan , CPF: 328964760-91, RG 1019280989 SJS, brasileira, casada, maior, Advogada, residente e domiciliada à Rua Scalabrini, 801 Paraí / RS.

Paraí, 14 de janeiro de 2020.

Emílio Luiz Silvestri
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 32 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.583.741/0001-10 MATRIZ		14/05/2012

NOME EMPRESARIAL
APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APASPI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE FELIX BUSATTA	579	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.360-000	CENTRO	PARAI	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3477-1345

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **09:22:34** (data e hora de Brasília).

Câmara de Vereadores
Fl. 33 Rubrica

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.583.741/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EMILIO LUIZ SILVESTRI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/01/2020** às **09:44** (data e hora de Brasília).

Câmara de Vereadores
Fl. 34
Rubrica

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Uma empresa CPFL Energia
Rua Eurico Gaspar Dutra, 1589 - Bairro Fazenda - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124/0305939

APASPI
R PE FELIX BUSATTA, 378
CENTRO
95360-000 PARAI/RS

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 056621112 Série U
Data de Emissão: 26/12/2019
Data de Apresentação: 02/01/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910022051087
Leitura Próximo Mês: 24/01/2020

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
16	PRIBU002-00000000	13499967	713873441

Reservado ao Fisco
3C79.A4AF.FAA9.23B3.CFD6.C57F.0374.38EB

PREZADO(A) CLIENTE

ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

APASPI
R PE FELIX BUSATTA, 378
CENTRO
95360-000 - PARAI/RS

CNPJ 15.583.741/0001-10
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	713873441	4002185850	DEZ/2019	13/01/2020	141,68

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod 115	Descrição da Operação Nº 912401244303	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,69%	COFINS 3,22%	Bandeiras Tarifarias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	DEZ/19	158,000	kWh	0,43917722	69,39	69,39	30,00	20,82	69,39	0,48	2,23	Vermelha P1
0601	Consumo - TE	DEZ/19	158,000	kWh	0,40860760	64,56	64,56	30,00	19,37	64,56	0,45	2,08	04 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	DEZ/19				2,77	2,77	30,00	0,83	2,77	0,02	0,09	Amarela
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/19				1,32	1,32	30,00	0,40	1,32	0,01	0,04	26 Dias
	Total Distribuidora					138,04							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/19				3,64							

Total Consolidado									
	141,68	138,04		41,42	138,04	0,96	4,44		

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2019	DEZ	158	30
	NOV	184	32
	OUT	195	31
	SET	196	32
	AGO	190	30
	JUL	148	29
	JUN	81	32
	MAI	12	30
	ABR	14	29
	MAR	10	32
	FEV	22	28
	JAN	24	30
2018	DEZ	34	30

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,29025000	0,27001000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 26/12/2019	Leitura 26/11/2019	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês
13499967	Ativa	1359	1201	1,00	158		24/01/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

RGE
Uma empresa CPFL Energia

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 056621112 Série U

CódDebAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910022051087	141,68	13/01/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

DIGITAL BIT INFORMATICA LTDA	RUA ERASMO BOMBARDELLI 363 - CENTRO
MERCADO CENTRAL	RUA NUNES XAVIER 600 - CENTRO
GIS BAZAR E LIVRARIA	AV PRIMEIRO DE MAIO 38 - CENTRO

836000000015 416800863126 133872093090 100220510877

Autenticação Mecânica

Câmara de Vereadores
Fl. 35 Rubrica

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO DA EMPRESA

APASPI- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10, por meio de seu presidente, Emílio Luiz Silvestri, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 205.225.170-72 e no RG nº 1018696961- SSP, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro- Paraí/RS, na ausência de documentos para comprovação de domicílio, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser o endereço onde está domiciliada a empresa, nos termos do artigo 75, inciso IV, do Código Civil, a Rua Padre Felix Busatta, nº 579, centro,95360-000, no município de Paraí - RS.

Paraí-RS, 07 de Janeiro de 2020.

Emílio Luiz Silvestri

Câmara de Vereadores
Fl. 36 Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014375489**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **APAS ASSOC DE PAIS E AMIG DOS SURD DE PARAI RS**

Endereço: **RUA PE FELIX BUSATTA, 579**
CENTRO, PARAI - RS

CNPJ: **15.583.741/0001-10**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/3/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024090300**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Câmara de Vereadores
Fl. 37 Rubrica

Prefeitura Municipal de Paraí
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 11/2020

VÁLIDA ATÉ O DIA 06/04/2020

CÓDIGO DE CONTROLE: 934184eecf

CPF/CNPJ	15583741000110
CONTRIBUINTE	APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE
ENDEREÇO	RUA PE FELIX BUSATTA 378 - CENTRO - 95.360-000
CEP	95.360-000
CIDADE/UF	PARAI - RS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.parai.rs.gov.br, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: Decreto Municipal nº 052/2013

Emitida em: 07/01/2020

Válida até: 06/04/2020

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. 38 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS
CNPJ: 15.583.741/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:24 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.
Código de controle da certidão: **C3C3.E4C9.CA3A.025E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. 39 Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.583.741/0001-10
Razão Social: AFSPI ASSC PAIS AMIGOS SURDOS DE PARAI
Endereço: RUA PE FELIX BUSATTA 579 / CENTRO / PARAI / RS / 95360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2020 a 31/01/2020

Certificação Número: 2020010204320080285178

Informação obtida em 07/01/2020 09:38:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Fl. 40 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.583.741/0001-10
Certidão nº: 648833/2020
Expedição: 07/01/2020, às 09:39:43
Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - R S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.583.741/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9

Câmara de Vereadores
Fl. 41 | Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EXERCÍCIO 2020

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

O Município de PARAÍ, através de seu órgão competente, concede licença a:

Razão Social	APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ RS		
Nome Fantasia			
Inscrição Municipal	2063	CNPJ/CPF	15.583.741/0001-10
Inscrição Estadual			
Endereço	RUA PE FELIX BUSATTA, 378, . CEP: 95360000 - PARAI - RS		

Na(s) Atividade(s) de:

Principal	Atividades de associações de defesa de direitos sociais

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE 31/12/2020

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

PARAÍ, 02 de janeiro de 2020

Gilberto Zanotto
Prefeito Municipal

40

Câmara de Vereadores
Fl. 42 Rubrica

SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA PARAÍ

ALVARÁ SANITÁRIO	1ª VIA
Nro. CEVS: **431400101-943-000001-0-8**	Data de Validade: **09/01/2021**

Nro. Protocolo:	**4314000082020** Data de Deferimento: **09/01/2020**
Atividade Econômica CNAE:	**9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**
Subgrupo:	**ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**
Agrupamento:	**OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**
Objeto Licenciado:	**Estabelecimento**
Tipo de Serviço:	

Razão Social:	**APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ - RS**		
CNPJ / CPF:	**15.583.741/0001-10**	CNPJ Albergante:	
Logradouro:	**RUA PADRE FELIX BUSATTA**	Número: **378**	
Complemento:		Bairro: **CENTRO**	
Município:	**PARAÍ**	UF: **RS**	CEP: **95360-000**

Observação:
1 - ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Oberdan Camati
Fiscal Sanitário
Sec. Mun. da Saúde de Paraí

PARAÍ
Local

Câmara de Vereadores
Fl. 43 Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 5º CRB
SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO DE VERANÓPOLIS
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
Fone: (54) 3441-1236

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 1012

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **APASPI**

PSPCI Nº: 6107 / 1
RAZÃO SOCIAL: APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS
NOME FANTASIA: APASPI
ENDEREÇO: PADRE FÉLIX BUSATA
Nº: 378 - --
BAIRRO: CENTRO
LOTAÇÃO MÁXIMA: 73
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÕES: D1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios
Nº DE PAVIMENTOS:
ÁREA CONSTRUIDA: 510.00
ALTURA ASCENDENTE: 0.00
ALTURA DESCENDENTE: 0.00
MUNICÍPIO: PARAÍ

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 06/06/2024

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/ ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 374032-00061-87578549

10

Câmara de Vereadores
Fl. 44 Rubrica
PMSC Fl. 11
Rubrica

Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa no período de ___ a ___
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Publicado no Site www.serafinacorrea.rs.gov.br A partir de ___
Secretário de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2018

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2018

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM APASPI E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, e a organização da sociedade civil, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ– APASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 155837414/0001-10, com sede na Rua Padre Félix Busatta, nº 579, centro, Paraí, RS, representada neste ato, pelo senhor EMILIO LUIZ SILVESTRI, brasileiro, portador de RG 1018696961, CPF n. 205.225.170-72, residente e domiciliado na Rua João Brandalise, 1020, Paraí-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da **Lei Municipal nº 3.610/2018** consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da **inexigibilidade de chamamento público 008/2018**, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com a APASPI, com a finalidades de interesse público, de promover e realizar ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo, autorizado pela Lei Municipal 3.610/2018, de 28 de maio de 2018.**1.2** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

VISTO FIRMA

Câmara de Vereadores
Fl. 45 Rubrica
PMSC Fl. 16
Rubrica

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde **a R$ 11.941,20 (onze mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

3.1.1 **Os recursos serão repassados a entidade em 06 (seis) parcelas de R$ 1.990,20 iniciando no mês de junho de 2018.**

3.2 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.1205.2042 Manutenção da Educação Especial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios descritos no plano de trabalho.

Câmara de Vereadores
Fl. 46 Rubrica
PMSC Fl. 19
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA executará **o repasse mensalmente (12 parcelas)** em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme solicitação da entidade, protocolada e deferida pela prefeita, a contar do mês subsequente ao da formalização do presente termo (junho).

4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
4.4 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até findar o repasse **financeiro 06 parcelas**, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.
6.1.1 A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública.quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com

Câmara de Vereadores
Fl. 47 | Rubrica
PMSC Fl. 80
Rubrica

atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela portaria 1141, de 10 de agosto de 2017.
7.2 O gestor do presente Termo de Parceria foi designado pela **Portaria 793/2018.**
7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º **A organização da sociedade civil prestará contas no prazo máximo até noventa dias a partir do término da vigência da parceria (ao findar a última parcela do repasse), tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a**

Câmara de Vereadores
Fl. 48 | Rubrica
PMSC Fl. 61
Rubrica

administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Câmara de Vereadores
Fl. 49 Rubrica
PMSC Fl. 62 Rubrica

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Câmara de Vereadores
Fl. 50 Rubrica
PMSC Fl. 03
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Câmara de Vereadores
Fl. 51 Rubrica
PMSC Fl. 84
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.
14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 05 de junho de 2018.

Emilio Luiz Silvestri

EMILIO LUIZ SILVESTRI
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ– APASPI

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER
PREFEITA MUNICIPAL

Salete Pinto Cadore

Salete Pinto Cadore
Secretária Municipal da Educação
Gestora do Termo de Fomento 004/2018
Portaria 793/2018

Testemunhas:

Câmara de Vereadores
Fl. 52 | Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2018

TERMO DE FOMENTO N.º 014/2018

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM APASPI E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, e a organização da sociedade civil, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ– APASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 155837414/0001-10, com sede na Rua Padre Félix Busatta, nº 579, centro, Paraí, RS, representada neste ato, pelo senhor EMILIO LUIZ SILVESTRI, brasileiro, portador de RG 1018696961, CPF n. 205.225.170-72, residente e domiciliado na Rua João Brandalise, 1020, Paraí-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da **Lei Municipal nº 3.688/2018** consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da **inexigibilidade de chamamento público 033/2018, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com a APASPI, com a finalidades de interesse público, de promover e realizar ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo, autorizado pela Lei Municipal 3.688/2018, de 28 de dezembro de 2018.**

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Câmara de Vereadores
Fl. 53 Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde **a R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais)**3.1.1 **Os recursos serão repassados a entidade em 06 (seis) parcelas de R$ 1.990,20 iniciando no mês de junho de 2018.**

Câmara de Vereadores
Fl. 54 | Rubrica

3.2 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.1205.2042 Manutenção da Educação Especial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios descritos no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **executará o repasse mensalmente (12 parcelas) em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente ao exercício 2019,** a ser pago conforme cronograma de desembolso atualizado a ser apresentado pela entidade **protocolada e referida pelo prefeito, a contar do mês subsequente ao da formalização do presente termo (janeiro/2019).**

4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
4.4 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento **vigerá a contar de 02 de janeiro de 2019 até findar o repasse financeiro 12 parcelas (31 de dezembro de 2019),** de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.
6.1.1 A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração

Câmara de Vereadores
Fl. 55 Rubrica

Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela portaria 1141, de 10 de agosto de 2017.
7.2 O gestor do presente Termo de Parceria foi designado pela **Portaria 1581/2018.**
7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Câmara de Vereadores
Fl. 56 Rubrica

I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas em duas etapas: 1ª ao término dos 6 meses de contrato, devendo prestar contas parcial acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e 2ª etapa, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o

Câmara de Vereadores
Fl. 57 | Rubrica

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.
10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de

Câmara de Vereadores
Fl. 58 Rubrica

Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.
14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 28 de dezembro de 2018.

EMILIO LUIZ SILVESTRI
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ– APASPI

VALDIR BIANCHET:41265734020
Assinado de forma digital por VALDIR BIANCHET:41265734020
Dados: 2018.12.28 08:47:37 -02'00'

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas:

Vando Fábio Dalmás
Secretária Municipal da Educação
Gestora do Termo de Fomento 014/2018
Portaria 1581/2018

Câmara de Vereadores
Fl. 59 Rubrica

RELATÓRIO

O presente documento tem como objetivo explicitar as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI.

INSTALAÇÕES

A instituição dispõe de uma estrutura adequada ao atendimento de sua clientela, no que diz respeito ao aspecto físico dispondo de:

BLOCO "A"

PISO TÉRREO

02 salas de aula;

01 espaço de convivência, destinado a realização de palestras, reuniões de pais, professores e que também é utilizada como área coberta de lazer;

01 secretaria;

09 sanitários;

01 sanitário adaptado;

01 cozinha com refeitório;

01 área externa de lazer;

01 sala para direção;

01 sala para professores e equipe técnica.

BLOCO "B"

PISO TÉRREO

01 sala de espera;

06 salas destinadas aos atendimentos técnicos (assistente social, fonoaudióloga, fisioterapeuta, educador físico e psicóloga);

A APASPI dispõe de uma área total de 1.596 m², sendo 510 m² de área construída e 1.086 m² de área livre com pátio, gramado, área de lazer, e praça.

CONDIÇÕES MATERIAIS

A APASPI conta com um acervo de livros, materiais audiovisuais, DVDs, apostilas ligadas a surdez e a LIBRAS.

Também conta com materiais para uso técnico específico em cada área, e também materiais pedagógicos.

CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara de Vereadores
Fl. 60 Rubrica

A APASPI, conta com uma equipe multidisciplinar especializada, onde os mesmos estão sempre buscando cursos de aperfeiçoamento voltado para sua área de atuação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliar o conhecimento de mundo das pessoas surdas.
- Proporcionar convivência entre os pares (surdos) num espaço de língua compartilhada.
- Criar um espaço de referência para as tratativas sobre comunidades e cultura surda.
- Multiplicar a Libras para pessoas da comunidade que tenham o interesse em aprendê-la, instrumentalizando a comunidade para a comunicação e o convívio social entre surdos e ouvintes.
- Propiciar a mudança de conceitos acerca destas pessoas e de sua língua.
- Oportunizar aos surdos a apropriação de sua língua através do exercício constante da mesma e de contato com surdos adultos que tenham o domínio dela.
- Informar aos surdos e seus familiares sobre as legislações vigentes que possam auxiliar os surdos na busca e garantia de direitos.
- Dar continuidade ao crescimento dos surdos através de discussões de temas de seu interesse em aulas a serem ministradas, formal ou informalmente, para auxiliar na compreensão e no aprendizado, como forma de dar continuidade também ao crescimento escolar.
- Oferecer recursos tecnológicos que possam auxiliar na expansão de sua comunicação e estabelecimento de vínculos.
- Oportunizar aos surdos o contato com pares de outras localidades como forma de expandir seus contatos, observar as diferenças linguísticas e crescer como pessoa e como comunidade.

AÇÕES DESENVOLVIDAS:

- Atendimento psicológico semanal aos educandos surdos e atendimento mensal as famílias;
- Atendimento fonoaudiólogo semanal aos educandos surdos;
- Aulas semanais de L2 Língua Portuguesa;
- Aulas Educação Física; treinamento físico e alimentar;
- Atendimento com fisioterapeuta;
- Educação para o Trânsito;
- Orientação e trocas com intérprete/LIBRAS;

Câmara de Vereadores
Fl. 61 Rubrica

- Orientação e colocação no mercado de trabalho, visando a autonomia dessas pessoas que antes eram tidas como deficientes.

Educação: Pedagógico, físico e intérprete

- Acompanhar o processo educativo e de desempenho do educando, proporcionando atividades adequadas às suas necessidades;

- Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos que desafiem os alunos e possibilite a participação dos mesmos na comunidade, considerando as necessidades específicas;

- Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

- Acompanhar constantemente a Língua Portuguesa para que os surdos não esqueçam, e a cada dia ampliem seu conhecimento e vocabulário. Para que os mesmos consigam ler e interpretar, minimizando as dificuldades encontradas no dia a dia.

- Acompanhamento com intérprete nas áreas sócias como: casamentos, consultas médicas, habilitação; mercado de trabalho.

- Aprendizagem dirigida no estudo da legislação, regras, e normas do trânsito.

- Contribuir para a promoção da saúde, cuidado do corpo, aprimorar o bem estar físico e mental e vida saudável, através de exercícios e práticas físicas.

Saúde:

Setor de Psicologia:

- Realizar atendimentos a fim de contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar, orientação aos educandos surdos, às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações aluno x professor, família x comunidade; Maior suporte para enfrentamentos imposto pela deficiência;

- Fortalecimento dos vínculos entre eles e a sociedade.

Setor de Fonoaudiologia:

- Saúde fonoaudióloga dos surdos, sendo que os surdos oralizados são incentivados a manter o uso da linguagem oral, tendo a LIBRAS como suporte, priorizando um atendimento bilíngue. Acompanhando o uso e manutenção dos aparelhos auditivos sejam eles os amplificadores ou implantes cocleares, para que os pacientes possam tirar o máximo proveito das próteses.

- Melhoria na comunicação, qualidade de vida.

Câmara de Vereadores
Fl. 62
Rubrica

Setor de Assistência Social:

- Identificar através de um estudo o ambiente socioeconômico e cultural da família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem a orientação e integração família-escola-comunidade-APASPI;

- Manter contato permanente com as famílias, orientando, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pela APASPI, procurando envolvê-las no processo educativo de seus filhos, bem como esclarecendo os direitos e deveres dos usuários desta instituição

- Participar do processo de inclusão, acompanhando e realizando estudos sociais, através de visitas domiciliares e outras técnicas próprias.

Setor de Fisioterapia:

- Oferecer a prática do pilates solo, que é executado em colchonetes, utilizando a força do corpo para os exercícios. Em algumas sessões são utilizados acessórios como bolas, faixas elásticas, bastões, para auxiliar ou para desafiar o paciente.

- Propiciar benefícios ao aluno como: melhora da flexibilidade, correção postural, alongamento muscular, melhora da força muscular, equilíbrio, propriocepção e coordenação motora, prevenção de lesões, respiração, promovendo alívio da ansiedade e estresse, consciência corporal, entre outros, possibilitando melhor qualidade de vida.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO
Diretora	01	Pedagogia + Pós Graduação
Vice-Diretora	01	Pedagogia + curso DMU + pós-graduação + intérprete de LIBRAS
Coordenadora Pedagógica	01	Pedagogia + Curso de Atendimento Educacional Especializado + Curso de Capacitação e Educação Especial Deficiência Mental + Curso Comunicação Acessível + Curso de Capacitação de Instrutores para o Ensino de LIBRAS + pós-graduação + Intérprete de LIBRAS + Pró-LBRAS Nível Superior.
Secretária	01	Letras Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas + Curso de LIBRAS + Curso de Atendimento Educacional Especializado.
Professores	03	Pedagogia + Curso de LIBRAS + Conversação em LIBRAS. Pedagogia + Pós-Graduação + Curso de LIBRAS + Curso de Conversação em LIBRAS.

Câmara de Vereadores
Fl. 63 Rubrica

		Pedagogia + Pós-Graduação + Curso de Capacitação em Educação Especial + Curso de LIBRAS.
Fonoaudióloga	01	Fonoaudiologia + Pós-Graduação.
Psicóloga	01	Psicologia + Curso de Especialização
Assistente Social	01	Serviço Social
Educador Físico	01	Educação Física Licenciatura+ Neuropsicopedagogia e psicomotricidade.
Fisioterapeuta	01	Fisioterapia + Curso de Especialização

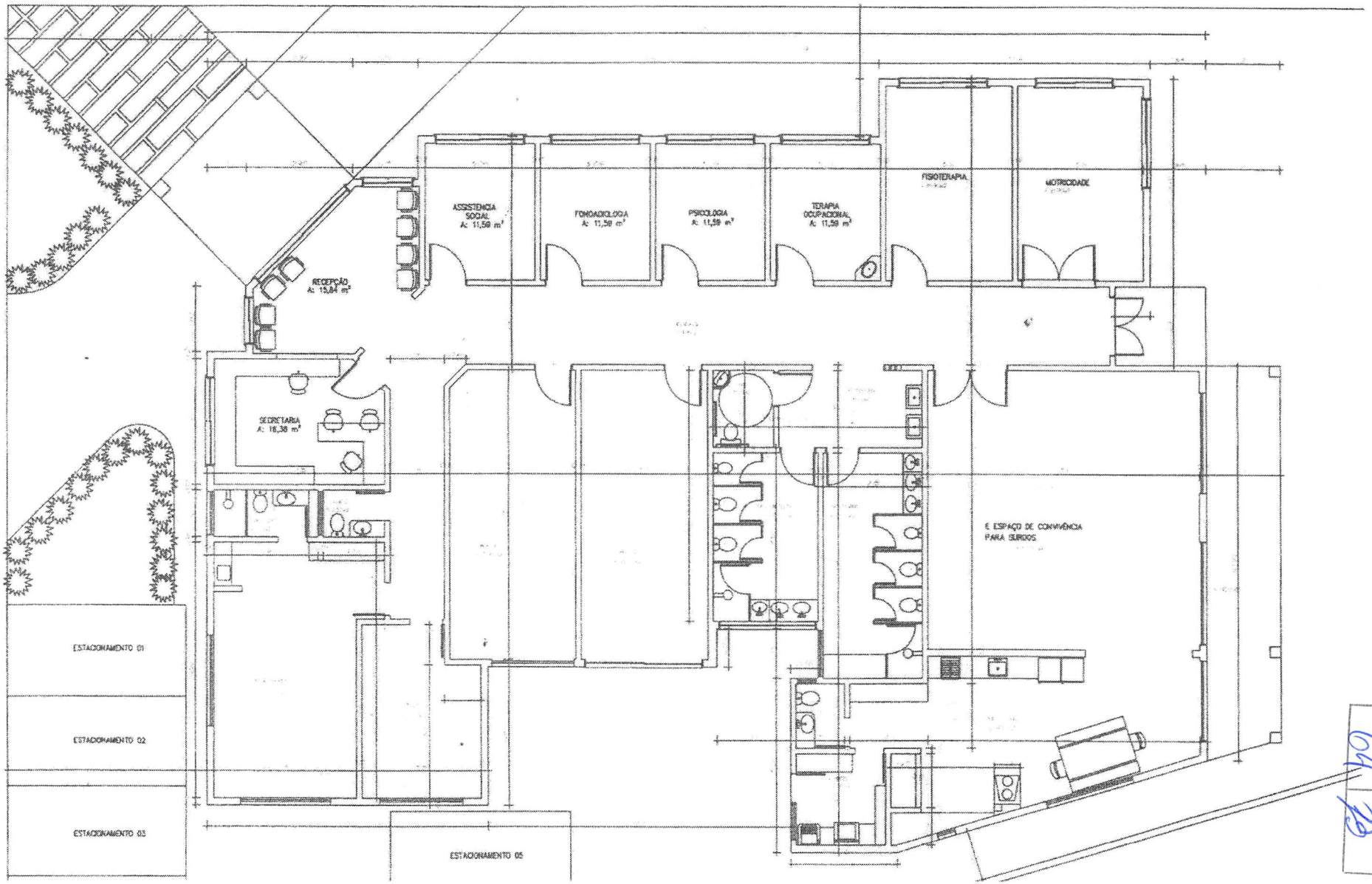
Para atingir os objetivos acima propostos a entidade conta com a equipe técnica e pedagógica desenvolvendo um trabalho em prol das pessoas com surdez.

Essas ações visam o fortalecimento, autonomia e o protagonismo dos surdos, bem como o acompanhamento e a inserção no mercado de trabalho, por meio de suas potencialidades, garantindo a inclusão escolar e social, os direitos constitucionais, ações e convivências.

A Apaspi tornou-se um espaço de convivência, estudos e lazer, onde a mesma desenvolve um trabalho de inclusão escolar, profissional e social, capaz de mostrar à sociedade ouvinte o potencial destes indivíduos, para que sejam reconhecidos como capazes, possam lutar pela garantia de seus direitos, exercendo assim a cidadania, gerenciado sua própria vida, tendo como foco o crescimento pessoal e social dos indivíduos surdos que constituem esta entidade.

Paraí, 09 de janeiro de 2019.

Emilio Luiz Silvestri
Presidente



17

Câmara de Vereadores
Fl. 64
Rubrica

Câmara de Vereadores
Fl. 65 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAÍ - RS

Declaro que o projeto está de acordo com o código de obras vigente.
Paraí, 23 de Março de 2021

Edson Modelski
Engenheiro Civil
CREA - RS 174073

PACO

Câmara de Vereadores
Fl. 66 Rubrica

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO DA EMPRESA

APASPI- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10, por meio de seu presidente, Emílio Luiz Silvestri, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 205.225.170-72 e no RG nº 1018696961- SSP, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro- Paraí/RS, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a instituição, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014:

Paraí-RS, 07 de Janeiro de 2020.

Emílio Luiz Silvestri

Emílio Luiz Silvestri

Câmara de Vereadores
Fl. 67 Rubrica

CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Casca
Serviço Registral de Casca
Denize Alban Scheibler - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no Ofício a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula cujo INTEIRO TEOR é o seguinte:

MATRÍCULA 5.888

OFÍCIO dos REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Casca — RS
Livro N.º 2 / Registro Geral

Matrícula
= 5.888 =

Rubem Antonio Zart - Oficial

I M Ó V E L - LOTE Nº 01, da quadra F, do Loteamento Zadinello, na cidade de Paraí-RS, com a área de **1.596,00m2**, medindo 75,00m.de frente, à NOROESTE, a rua Pe.Felix Busata, lado par, por 32,61m.de extensão de frente ao fundo, por um lado, a SUDOESTE, onde se divide com a Rua D, lado par, para onde tambem faz frente e com quem forma esquina, e 9,95m. tambem da frente ao fundo, pelo outro lado a NORDESTE, onde se divide com a Rua E, lado ímpar, para onde tambem faz frente e com quem forma esquina, e no fundo, a SUDESTE, dito terreno mede 78,35m., entestando com o lote nº 02.-**Proprietario MUNICÍPIO DE PARAÍ**, com sede na Av.Presidente Castelo Branco, nº 1033, em Paraí-RS, CGC/MF nº 87.502.886/0001-50.- **Registro Anterior**: na Matrícula nº 4.411, livro nº 2 Registro Geral, deste Ofício Protocolo nº 12.613.- CASCA, 05.11.1991.-O Oficial: (Rubem Antonio Zart)---------- Cr$1.618,00-

EM BRANCO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Casca - RS, 26 de junho de 2017.
Total: R$ 25,60
Certidão 1 página: R$ 8,30 (0117.01.1600005.40747 = R$ 1,40)
Busca em livros e arquivos: R$ 8,60 (0117.01.1600005.40745 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico de dados: R$ 4,50 (0117.01.1600005.40746 = R$ 1,40)

Ass:
Auri Guilherme Panzera - Oficial Substituto

Endereço: Rua Tiradentes, 555 - Sala 02 - Centro- Casca, RS - CEP: 99.260-000 - Fone:(54) 3347.1004 - Fax: (54) 3347.1008

Câmara de Vereadores
Fl. 68 Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

LEI MUNICIPAL N° 3.240, DE 14 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal, revoga a Lei Municipal n° 3.160/2016 e dá outras providências."

OSCAR DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal referente ao Lote Urbano n° 01, da Quadra F, do Loteamento Zadinello, com área de 1.596,00m², registrado sob o número 5.888 do Registro de Imóveis de Casca, sem prévio processo licitatório, à APASPI – Associação De Pais e Amigos Dos Surdos de Paraí, inscrita no CNPJ sob o número 15.583.741/0001-10, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu Estatuto Social, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, permitida a prorrogação.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, e não havendo renovação, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por termo, anexo a esta Lei, no qual, além do prazo fixado no art. 3°, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

I – direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, sempre que o requisitar;

II – a entidade manterá, na área não edificada do imóvel, praça dotada de equipamentos destinados ao lazer, aberta permanentemente ao público.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal n° 3.160, de 07 de abril de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Oscar Dall' Agnol
Prefeito Municipal

Registre- se e publique-se.

Câmara de Vereadores
Fl. 20 | Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 87.502.886/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco n° 1033, Centro, no Município de Paraí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DALL´ AGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 286.986.730-15, com endereço na Rua Henrique Lenzi n° 399, Centro, no Município de Paraí/RS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a APASPI – Associação De Pais e Amigos Dos Surdos de Paraí, inscrita no CNPJ sob o número 15.583.741/0001-10, entidade de direito privado, com endereço na, neste ato representado por seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a credencia e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº _____, e nas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Lote Urbano n° 01, da Quadra F, do Loteamento Zadinello, com área de 1.596,00m², registrado sob o número 5.888 do Registro de Imóveis de Casca.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 30 (trinta) anos, permitida sua prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus à Associação. As despesas com água, luz, telefone e quaisquer outras decorrentes do uso do imóvel correrão por conta da concessionária.

CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para a concessionária desenvolver suas atividades afins.

§ 1º O Município reserva-se o direito de ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, sempre que o requisitar;

§2° a entidade manterá, na área não edificada do imóvel, praça dotada de equipamentos destinados ao lazer, aberta permanentemente ao público.

CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS

A concessionária poderá fazer no imóvel objeto da presente concessão quaisquer obras ou benfeitorias – desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes – de que julgar necessárias para o funcionamento da mesma, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do termino da Concessão.

Câmara de Vereadores
Fl. 71 Rubrica

que julgar necessárias para o funcionamento da mesma, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do término da Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA
O município se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente, desde que se manifeste por escrito com antecedência de dois dias úteis à concessionária, a fim de verificar sua destinação.

CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO
O município poderá dar por extinto o termo de concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à concessionária o direito a qualquer indenização, desde que ocorram alguma das seguintes condições:
a) A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;
b) O uso do imóvel para fim diverso do autorizado;
c) Extinção da entidade ou encerramento de suas atividades no local.

CLÁUSULA NONA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO.
Em caso de sucessão ou alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda a sua plenitude, e lhe será assegurado o direito de preferência na compra do imóvel em igualdade de condições a melhor oferta.

CLAUSULA DÉCIMA: FORO
Para as questões resultantes deste termo, será competente o Foro da Comarca de Casca/RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.
Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias; depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.
Paraí/RS, 03 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PARAÍ – RS
Oscar Dall' Agnol
Prefeito Municipal

APASPI
Emilio Luiz Silvestri
Presidente

TESTEMUNHAS:

Câmara de Vereadores
Fl. 04/10/2019 17:28:35
Rubrica

PROA Processos Administrativos e-Gov

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 2667 válido até 30/04/2020

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **bl. 002/2015**, publicado no Diário Oficial do estado em **08/07/2015**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ**, fundada em 24/04/2012, com CNPJ **15583741000110** e com sede em Rua Padre Felix Busatta, 579, Centro, Paraí, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker
Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 03/10/2019

Documento Assinado PROA

STAS/REG/39249390 2 ASSINADO

1921000000007360

Câmara de Vereadores
Fl. 73 Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de pais e amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, CNPJ 15.583.741/0001-10, localizada na Rua Padre Félix Busatta, 378 - Centro, Paraí - RS, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 15 de Janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores
Fl. 14 Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 388/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Protocolo SEI nº: 71000.062172/2017-71

Brasília, 04 de outubro de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) **APASPI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARÁ**
R PADRE FELIX BUSATTA, 579 - CENTRO
Cep: 95.360-000 PARAI/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.050631/2017-74, da entidade **APASPI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARÁ**, CNPJ 15.583.741/0001-10, conforme Portaria nº 163/2017, item 22, de 27/09/2017 , publicada no Diário Oficial da União de 28/09/2017, com validade de 28/09/2017 a 27/09/2020

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 27/09/2020 , em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

(16)

Câmara de Vereadores
Fl. 15 | Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, de 20 de agosto de 2019.

"Declara de Utilidade Pública a entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí/RS."

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1° - É declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei Municipal n° 486/1987 e Decreto Municipal 34/1987, a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 15.583.741/0001-10, com sede e foro nesta cidade, que presta serviços à coletividade por meio de ações de defesa de direitos, prevenções, orientações, apoio às famílias, direcionada a melhora da qualidade de vida dos surdos e portadores de demais necessidades especiais.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí/RS, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Gilberto Zanotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Câmara de Vereadores
Fl. 76 Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

DECRETO Nº 34/87

Regulamenta a lei nº 486/87, de 22 de outubro de 1987, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

JOÃO PEGORARO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor

DECRETA

Art. 1º - As entidades beneficentes constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-ofício", mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito Municipal, provados pela requerente os seguintes requisitos:

a) - que se constituiu no país;
b) - que tem personalidade jurídica;
c) - que esteve em efetivo, contínuo e regular funcionamento, até a data do pedido;
d) - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
e) - que, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, prove as atividades beneficentes desenvolvidas anteriormente ao pedido: promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
f) - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

g) - declaração de que se obriga a apresentar ao Município, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único - a falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único - Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 4º - O nome e características da Sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, à critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria de Assistência Social do Município, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

.....

Câmara de V...
Fl. 28 Rubr. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

Art. 7º - A cassação da utilidade pública será feita, em processo, instaurado "ex-ofício" pelo Prefeito Municipal, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos 03 dias do mês de novembro de 1987.

- João Pegoraro Sobrinho -
Prefeito.-

Registra-se e Publica-se
Secretário.-

Câmara de Vereadores
Fl. 79 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 01/2020

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Camila Dors Gasparotto, Gabriela Dall'Asta e Maria Bernarda Grandi, designadas pela Portaria nº 790/2019, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 12/12/2019, Protocolo Geral nº 2684 e retificado em 15/01/2020, Protocolo Geral nº 88.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **APASPI**, que postula auxílio financeiro para fomentar o projeto "Surdo em Evidência", para atendimento multidisciplinar de sete surdos residentes no Município de Serafina Corrêa e respectivos familiares

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/14, contendo:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria;

b) Descrição das metas a serem atingidas (item "Objetivos Específicos");

c) Previsão de receitas e despesas (Em relação à contrapartida, foi considerado o valor constante do cronograma de desembolso, a saber, R$1.407,00 mensais. Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração de parceria);

d) Forma de execução das atividades (atendimentos com psicólogo, fonoaudiólogo, intérprete de libras; realização de programas para leitura, escrita e compreensão, educação no trânsito; oferta de diversas oficinas; apoio na área de assistência social);

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (fotografias, pesquisa de satisfação, folha de pagamento, notas fiscais, relatório de atividades).

Verificou-se, ainda, que:

Câmara de Vereadores
Fl. 80 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 01/2020

i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2°, I, da lei 13.019/2014;

ii) A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei n° 13.019/2014;

iii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei n° 13.019/2014.

iv) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}".

Importa observar, ainda, que se trata de programa social já autorizado em lei e em execução orçamentária nos exercícios anteriores.

Assim, em se tratando de parceria da Administração com entidade da sociedade civil, em que pactuada a execução de atividades em regime de mútua colaboração, caracterizada pelo aporte de recursos de ambas as partes, ainda que não necessariamente de natureza financeira (art. 35, 1°, da Lei n° 13.019/14), e sendo estes condizentes com a finalidade pública a que se destinam, restaria afastada a incidência do art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no art. 22 da Lei n° 13.019/14, sendo apresentados os documentos exigidos no art. 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Em consonância com o art. 19, II, da Lei 13.019/14, ***caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria****, esta se encontra em condições de ser processada.*

Câmara de Vereadores
Fl. 81 | Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 01/2020

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, 16 de janeiro de 2020.

Camila Dors Gasparotto - _____

Gabriela Dall'Asta - _____

Maria Bernarda Grandi - _____